[responsável pela unidade de gestão de pessoal]

[unidade de gestão de pessoal]

[órgão]

[local]

**[NOME]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], matrícula nº [número], lotado [unidade de lotação], com domicílio em [cidade]-[UF], [endereço], CEP [número], telefone [número], e-mail [e-mail], com suporte na Constituição da República (art. 5º, XXXVIII e XXXIV, b), Lei 8.112, de 1990 (art. 104 e 116, V) e Lei de Acesso à Informação (art. 10, 11 e 32)[[1]](#footnote-1), requer sejam fornecidas **(1)** as fichas financeiras desde o primeiro exercício até o ano de 2008, **(2)** cópia do histórico funcional (movimentação funcional) e **(3)** contracheque de fevereiro de 2011, que constem os juros pagos.

Isso porque, ante o trânsito em julgado da ação coletiva nº 0022199-58.2004.4.01.3800, movida pelo Sitraemg, que me garantiu o direito à percepção de todos os reflexos remuneratórios decorrentes da correção de enquadramento, pretendo executar o título judicial, consoante permite a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AREsp 201.794).

Para tanto, solicito que a administração preste as informações requeridas no prazo de 20 (vinte) dias, conforme determina o § 1º do artigo 11 da Lei 12.527, de 2011[[2]](#footnote-2), sob pena de se infringir o artigo 32 da mesma norma, bem como do dever disposto na alínea “b” do inciso V do artigo 116 da Lei 8.112, de 1990.[[3]](#footnote-3)

[local e data].

**[NOME]**

[matrícula]

1. Constituição da República: Art. 5º (...) XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: (...) b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Lei 8.112/1990: Art. 104. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. [↑](#footnote-ref-1)
2. Lei 12.527/2011: Art. 11 O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação. [...] Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; [↑](#footnote-ref-2)
3. Lei 8.112/1990: Art. 116. São deveres do servidor: […] V - atender com presteza: a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal; […] [↑](#footnote-ref-3)